

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 117/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA PARA SUPRESSÃO DA LINHA SANTA MARIA (RS) - CHAPECÓ (SC)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.362676/2017-88

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA SANTA MARIA (RS) - CHAPECÓ (SC)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha SANTA MARIA (RS) - CHAPECÓ (SC), prefixo 10-0091-00.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em 06 de julho de 2017, a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.362676/2017-88, solicitando a supressão da



linha SANTA MARIA (RS) - CHAPECÓ (SC), prefixo 10-0091-00, tendo em vista a baixa demanda do serviço.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

(...)

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

Seção III:

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução nº



4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 96, conforme Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29/04/2016 e teve início da operação em oito de junho de 2016.

Verifica-se, portanto, que o período mínimo de 12 (doze) meses de operação estipulado no art. 45 da Resolução nº 4770/2015 foi efetivado, não sendo requisito para supressão da linha em estudo, o atendimento dos mercados por meio de outra linha ou seção.

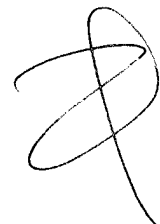
Todavia, conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo possui 11 (onze) seções e todas possuem atendimento por outras linhas da empresa, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4770/2015.

A SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 433/2017/GETAU/SUPAS informando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outro serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente, e recomendou o deferimento do pleito de supressão da linha SANTA MARIA (RS) - CHAPECÓ (SC), prefixo 10-0091-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

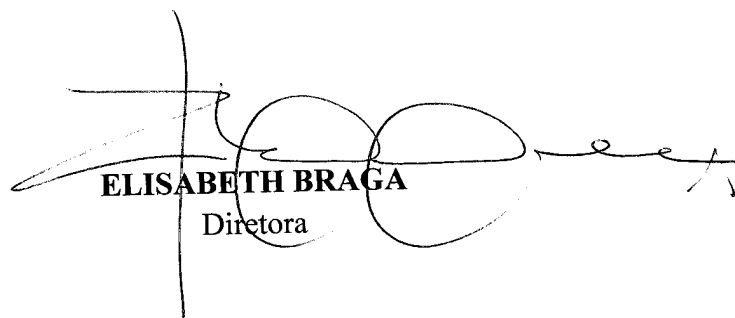
Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Deferir o pedido de supressão da linha SANTA MARIA (RS) - CHAPECÓ (SC), prefixo 10-0091-00, operada pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
2. Alterar a Licença Operacional – LOP nº 76 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificação operacional deferida.



3. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 11 de agosto de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 11 de agosto de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria ~ DEB